

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER nº 169789/DPCP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília - Cidade de Campinas - São Paulo - CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado:

**MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - SUP REGIONAL DO DPF EM SP**, com sede na R HUGO DANTOLA, 95, LAPA, Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

<b>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS</b>	
<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>	
<b>Instalação:</b> 0006517641 <b>Endereço:</b> AV JOQUEI CLUBE, 87 - JOQUEI CLUBE <b>CEP:</b> 17521-450 <b>CNPJ/CPF:</b> 00.394.494/0040-42	<b>Cliente (PN):</b> 60009819 <b>Cidade:</b> MARILIA <b>UF:</b> SP <b>I.E.:</b> ISENTO
<b>DADOS CONTRATUAIS</b>	
<b>Ambiente de Contratação:</b> ACR <b>Frequência:</b> 60 Hz <b>Classe de Consumo:</b> Poder Público	
	
<b>POSTOS TARIFÁRIOS</b>	
<b>Horário Capacitivo</b>	<b>Horário Indutivo</b>
00h00 às 6h00	6h00 às 00h00
<b>Modalidade Tarifária: Convencional Monômia</b>	
<b>Tarifa de Fornecimento Subgrupo: B3</b>	
<b>Início: 01/10/2022</b>	



<b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 14133/2021</b>
<b>Ato Autorizativo da Contratação 24662673 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PG 180 DOU</b>
<b>Número de Dispensa do Processo de Licitação UASG 200360 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 SR/PF/SP</b>
<b>Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas 339039-43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
<b>Foro da Sede da Administração Pública SÃO PAULO - SP</b>

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CCER**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	<b>Distribuidora</b>	<b>Consumidor</b>
Nome	JOSE NANNINI NETO	RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI
Endereço	Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília	R HUGO DANTOLA, 95 - LAPA
Cidade/UF	Cidade de Campinas - São Paulo	SAO PAULO - SP
CEP	CEP 13087-397	05.038-090
Telefone	0800 770 4140	(14)3223-4604
Celular		
Fax		
E-mail	grandescientes@cpfl.com.br	willerhamburgo@hotmail.com

A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CCER**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

### CONSIDERANDO QUE:

**I - A DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA** que opera e mantém o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

**II - O CONSUMIDOR**, por disposição legal, se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE**, podendo exercer a opção de compra de energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA** para atendimento da totalidade ou parte de suas necessidades;

**III - A legislação** vigente aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e nº 6.210, de 18 de setembro de 2007; na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, ou outros normativos aplicáveis que venham a ser publicadas;

As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, doravante denominado **CONTRATO**, nos seguintes termos e condições:

## 1 - DAS DEFINIÇÕES

**1.1** - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado, entre **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE:** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais, livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicas.

**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA:** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

**APROVAÇÕES:** quaisquer licenças, concessões, permissões, autorizações, consentimento, registro, aprovação, portaria, alvará, ordem, julgamento, declaração, decisão, sentença, decreto, resolução, renúncia, outorga, certificado de registro ou item similar, privilégio, regulamentação e outros atos administrativos emitidos por **AUTORIDADE COMPETENTE** e que sejam relativos à celebração, formalização ou cumprimento deste **CONTRATO**.

**AUTORIDADE COMPETENTE:** qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

**CICLO DE FATURAMENTO:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021;

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:** condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

**CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER:** o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, celebrado entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição.

**DISTRIBUIDORA:** pessoa jurídica com concessão outorgada pelo poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

**ENERGIA MEDIDA:** quantidade de energia elétrica ativa verificada por meio de medição no **PONTO DE CONEXÃO**, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

**EXIGÊNCIAS LEGAIS:** qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**.

**FATURA:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **DISTRIBUIDORA**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

**HORÁRIO DE VERÃO:** horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantado por determinação de Autoridade Competente e durante o qual o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** passa a ser o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 19h00 e 22h00.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:** documento fiscal, através do qual a **DISTRIBUIDORA** registra e discrimina a quantidade e natureza de produtos de energia elétrica e demanda fornecidos ao **CONSUMIDOR**, durante o **CICLO DE FATURAMENTO**.

**PONTO DE CONEXÃO:** ponto de interligação das instalações do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** administrado pela **DISTRIBUIDORA** com as instalações de conexão do **CONSUMIDOR**, caracterizando-se como limite de responsabilidade da disponibilização do **MUSD CONTRATADO**.

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** documentos elaborados pela **ANEEL**, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais, que compõe o ativo da **DISTRIBUIDORA**.

**SISTEMA DE MEDIÇÃO:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

**TARIFA:** valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais (R\$), por unidade de energia elétrica ativa ou demanda de potência ativa.

**TARIFA DE ENERGIA - TE:** valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.

---

## 2 - DO OBJETO

---

**2.1.** Constitui objeto do **CONTRATO** a compra de energia elétrica, no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA**, através do qual o **CONSUMIDOR**, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrado na modalidade tarifária horária discriminada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**2.1.1.** A **ENERGIA CONTRATADA** será de uso exclusivo do **CONSUMIDOR** em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.1.2. O **CONSUMIDOR** deverá informar a **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados no **CONTRATO**, ficam condicionados à assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - **CUSD** com a **DISTRIBUIDORA**.

2.3. O **CONTRATO** está subordinado à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica.

2.3.1. O **CONSUMIDOR** é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

---

### 3 - DA VIGÊNCIA

---

3.1. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e vigorará por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá rescindir o **CUSD**, mediante manifestação à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 133, §3º, I, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

3.2. A migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** somente será efetivada após a assinatura pelo **CONSUMIDOR** do Termo de Pactuação, previsto na Resolução **ANEEL** nº 759/2017, em até 30 (trinta) dias, contados da denúncia do **CONTRATO** à **DISTRIBUIDORA**.

3.2.1. Na hipótese do **CONSUMIDOR** não devolver o Termo de Pactuação assinado no prazo estipulado, a denúncia do **CONSUMIDOR** será considerada sem efeito, e o **CONTRATO** permanecerá vigente para todos os fins e efeitos de direito.

---

### 4 - DAS DECLARAÇÕES

---

4.1. As **PARTES** comprometem-se, reciprocamente, a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as **APROVAÇÕES** que se façam necessárias para atingir o pleno desempenho das obrigações aqui estipuladas e a atender às **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

4.2. As **PARTES**, individualmente, declaram e garantem, uma à outra, que:

4.2.1. Cada uma é pessoa jurídica e/ou física devidamente organizada e existente, de acordo com as leis brasileiras, e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar o **CONTRATO** e cumprir seus termos, condições e disposições.

4.2.2. O **CONTRATO** constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

4.2.3. Não há ações, processos ou procedimentos pendentes, tampouco quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob o **CONTRATO**.

4.3. Na hipótese das **PARTES**, nos termos da legislação que for aplicável, virem a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde logo ajustado entre as **PARTES** que o **CONTRATO**, automaticamente, deverá ser integralmente assumido pela pessoa jurídica resultante de tal processo.

4.4. Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários do **CONSUMIDOR** devendo a **DISTRIBUIDORA** ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários no **CONTRATO** e no que dele decorrer.

**4.5.** O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**.

**4.6.** O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, observar as normas e padrões aplicáveis e vigentes.

**4.7.** As **PARTES** declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **CONTRATO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PARTE** em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

---

## 5 - DA MEDIÇÃO

---

**5.1.** A **ENERGIA MEDIDA** será obtida pela **DISTRIBUIDORA** no **PONTO DE CONEXÃO** por meio do **SISTEMA DE MEDIÇÃO** de faturamento.

**5.2.** O compartimento onde estará alocado o **SISTEMA DE MEDIÇÃO** será lacrado pela **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **CONSUMIDOR** intervir, nem deixar que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da **DISTRIBUIDORA**.

**5.3.** O **SISTEMA DE MEDIÇÃO** de faturamento, instalado no **PONTO DE CONEXÃO**, atenderá o padrão estabelecido pela **DISTRIBUIDORA** e de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

---

## 6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

---

**6.1.** O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, mensalmente, o **FATURAMENTO DE ENERGIA**, considerando-se as Tarifas de Energia - TE do Subgrupo, conforme definido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, definidas pela **ANEEL**, em Resolução Homologatória específica.

**6.2.** A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

**6.2.1.** Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a **DISTRIBUIDORA** deve faturar, observado o artigo 289, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

**6.2.2.** Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil, de acordo com o artigo 261 da Resolução Normativa **ANEEL** 1.000/2021.

**6.3.** O **FATURAMENTO DE ENERGIA** será objeto de **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** a ser apresentada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, com prazo mínimo para vencimento, contados da data da respectiva apresentação, conforme prazos definidos na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, ficando esta obrigada a pagá-la em instituição bancária de sua preferência conveniada com a **DISTRIBUIDORA**.

**6.3.1.** O vencimento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES** decorrentes de eventual controvérsia relativa à respectiva fatura, devendo a diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente para pagamento ou devolução a quem de direito.

**6.3.2.** O não pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** no prazo de vencimento sujeitará o **CONSUMIDOR** às penalidades previstas na Cláusula 7 - Mora no Pagamento e seus Efeitos, do **CONTRATO**.

**6.4.** O montante total constante na **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** será composto pelo

valor líquido da fatura, acrescido dos impostos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do **CONTRATO**.

**6.4.1.** Poderá compor o montante total da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** valores referentes às atividades acessórias e/ou atípicas, conforme regulamento específico.

**6.5.** O faturamento dos montantes de consumo de energia elétrica ativa faturável por ciclo de faturamento será o apurado nos equipamentos de medição por **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA e FORA DE PONTA**, quando aplicável, segundo os critérios definidos na regulamentação vigente.

**6.6.** Os valores devidos à **DISTRIBUIDORA** serão reajustados em conformidade com o estabelecido nas resoluções publicadas pela **ANEEL** que eventualmente tratem da matéria.

**6.7.** Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis para cálculo do faturamento de energia na forma da legislação vigente.

**6.8.** A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

---

## 7 - MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

---

**7.1.** O atraso no pagamento da fatura mensal implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor nominal, na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', e atualização monetária com base na variação do IPCA, de acordo com a legislação pertinente.

**7.1.1.** Os valores correspondentes à multa, aos juros e à atualização monetária, de que trata o 'caput', serão cobrados em conta futura, após a liquidação da respectiva conta em atraso.

**7.1.2.** Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do **CONTRATO**, até que suas obrigações sejam cumpridas.

**7.2.** Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** sem a efetiva quitação, a **DISTRIBUIDORA**, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

**7.3.** Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, sendo lançadas nas **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** posteriores. Além destas despesas, caso a **DISTRIBUIDORA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o **CONSUMIDOR** será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

**7.4.** Fica pactuado que na hipótese do **CONSUMIDOR** não liquidar quaisquer das **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** até a data de seu vencimento, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento de energia elétrica, ensejando, sem prejuízo das demais cominações de mora estabelecida nesta Cláusula e da aplicação de multa prevista na Cláusula VIII - Penalidades, a desconexão de suas instalações e a inscrição do **CONSUMIDOR** em cadastro restritivo de créditos (**SEPROC/SERASA**) mediante prévia notificação de interrupção/suspensão emitida pela **DISTRIBUIDORA**.

**7.5.** A notificação de interrupção/suspensão por inadimplemento será única e encaminhada ao **CONSUMIDOR**, mediante comprovação de seu inequívoco recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a interrupção/suspensão a qualquer momento após este prazo.

ANEEL.

**13.15. Aviso de Privacidade** - Para execução do objeto contratual a **DISTRIBUIDORA** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural conforme disposto no Aviso de Privacidade Institucional [ <https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf> ], local onde também informa o canal para que a pessoa natural exerça os direitos de titular de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei Federal 13.709/2018). Ao assinar este **CONTRATO** você atesta que tomou conhecimento, leu e entendeu o que consta do documento citado.

**13.16.** Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CONTRATO**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das pessoas indicadas no item 8 do quadro resumo.

**13.16.1.** A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

---

## 14 - FORO COMPETENTE

---

**14.1.** As **PARTES** elegem o foro da comarca de **Campinas**, estado de **SP**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

**14.2.** Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a **PARTE** vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

**14.3.** As **PARTES** desde já acordam, que o presente **CONTRATO**, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

**14.3.1.** Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última **PARTE** assinar eletronicamente o **CONTRATO**.

**14.4.** Caso as **PARTES** optem pela assinatura física do **CONTRATO**, declaram desde já estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinando o CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura a data de Campinas 14 de Setembro de 2022.



**CPFL**

Marco André Tristão  
Gerência de Relacionamento  
Grupo A e Poder Público  
Matrícula: c574678

**Nome:** JOSE NANNINI NETO  
**Cargo:** Gerente Serviços Relac. Cliente  
**CPF:** 064.107.048-95 **RG:** 8953739 SSP/SP

**Nome:** PAULO ESPINDOLA CAMARGO  
**Cargo:** Coordenador Relacionamento Grp A e  
**CPF:** 217.331.278-28 **RG:** 34.334.220-0 SSP/SP

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** ROGERIO ARAUJO DA SILVA  
**CPF:** 120.818.698-10 **RG:** 2.186.986-3 SSP/SP

Adriano Veras  
Relacionamento Poder Público e Grupo A  
Matrícula: 3002181

**Nome:** LUCIANO COSTA VALE  
**CPF:** 303.832.898-74 **RG:** 32.017.651-4 SSP-SP

CPFL - Gerência de Serviços de  
Relacionamento Cliente Paulista

13 OUT 2022

Prot: 1100083196

